

ACÓRDÃO Nº 1341/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.578/2016-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsável: José Creomar de Mesquita Costa (054.568.273-87).
4. Entidade: Município de São Benedito do Rio Preto - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de São Benedito do Rio Preto/MA, no exercício de 2009, na modalidade fundo a fundo, para a execução do Programa de Proteção Básica (PSB) e Programa de Proteção Especial (PSE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Creomar de Mesquita Costa, nos termos § 3º, art. 12, Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas de José Creomar de Mesquita Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.500,00	6/2/2009
4.500,00	20/2/2009
4.500,00	23/3/2009
4.500,00	14/4/2009
4.500,00	15/5/2009
4.500,00	8/6/2009
4.500,00	17/7/2009
4.500,00	19/8/2009
4.500,00	15/9/2009
4.500,00	15/10/2009
4.500,00	24/11/2009
4.500,00	30/12/2009

3.100,00	6/2/2009
3.100,00	14/4/2009
3.100,00	14/4/2009
3.100,00	14/4/2009
3.100,00	13/5/2009
3.100,00	10/6/2009
3.100,00	10/7/2009
3.100,00	17/8/2009
3.100,00	9/9/2009
3.100,00	20/10/2009
3.100,00	19/11/2009
5.025,00	6/2/2009
5.025,00	20/2/2009
5.025,00	25/3/2009
5.025,00	14/4/2009
5.025,00	12/5/2009
5.025,00	18/6/2009
5.025,00	27/7/2009
5.025,00	11/9/2009
5.025,00	16/10/2009
5.025,00	6/11/2009
5.025,00	19/11/2009
5.025,00	30/12/2009

9.3. aplicar a José Creomar de Mesquita Costa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Maranhão/MA, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão ao responsável.

10. Ata nº 22/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 13/6/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1341-22/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício